L E I Nº 4.326, DE 17 DE ABRIL DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Fica instituída gratificação especial a ser paga aos servidores públicos municipais, nomeados para a composição da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, na seguinte forma:
- I À Comissão de Contratação, Agente de Contratação e aos Pregoeiros fica estabelecido o valor correspondente a 100% (cem por cento) da Função Gratificada, Símbolo FG-1, limitado ao número de 20 (vinte) servidores nomeados;
- II À Equipe de Apoio ao Pregoeiro fica estabelecido o valor correspondente a 100% (cem por cento) da Função Gratificada, Símbolo FG-2, limitado ao número de 90 (noventa) servidores nomeados.
- § 1º Os servidores nomeados em substituição aos membros titulares, durante os afastamentos legais, receberão os valores mencionados nos incisos I e II deste artigo, percebidos pelos titulares.
- **§ 2º** Em caso de Constituição de Comissão Especial Chamamento Público a remuneração será equivalente a 100% (cem por cento) da Função Gratificada, Símbolo FG-3, limitado ao número de 10 (dez) servidores nomeados.
- **Art. 2º** As gratificações de que trata esta Lei ficam estendidas *in totum* às Autarquias e Fundações Municipais.
- **Art. 3º** As remunerações de que tratam os incisos I e II do art. 1º, não serão cumulativas.
- **Art. 4º** Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:
- I que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso à gestante, licença prêmio e licença para tratamento de saúde, esse último até o máximo de 15

(quinze) dias;

 II – que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III – que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

- **Art. 5º** As vantagens pecuniárias que trata esta Lei, não serão objeto de incorporação aos vencimentos e aos proventos, não fazendo parte base vencimental para incidência previdenciária.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes dom Orçamento em vigor.
- **Art.** 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024/SDSP, PROCESSO 2024011347, com fundamento no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS, cuja CONTRATADA, seja a empresa W. S. DA SILVA CONSULTORIA E NEGÓCIOS – CNPJ: 53.462.328/0001-96, com valor de R\$ 21.699,00 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, nesta última nas seguintes:

Natureza de Despesa: 33903203 Dotação Orçamentária: 26.2601.08.244.0231.2246.33903203.15000000 26.2601.09.244.0136.2497.33903203.15000000

ANGRA DOS REIS, 08 DE ABRIL DE 2024.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA